



**REGULAMENTO DO
BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ Nº 34.475.989/0001-01

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Assembleia Geral de
Cotistas em 19 de abril de 2024,
com vigência a partir do dia 19 de abril de 2024.*

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios ("**FUNDO**") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("**Regulamento**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("**Resolução CVM 175**"), contando com as seguintes características.

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

ADMINISTRADORA:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO ;
Agente de Cobrança:	é prestador de serviço que poderá ser contratado, nos termos da legislação em vigor, para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos;
Alocação Mínima:	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer tipo ou série de Cotas de FIDCs, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de Patrimônio Líquido em um único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento;
Assembleia:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO (de todas as Classes de Cotas);
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou

	sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no Artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Capital Autorizado:	é o capital autorizado para emissão de novas cotas do FUNDO , sem a necessidade de aprovação em Assembleia;
Conta do FUNDO:	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do FUNDO ;
Classe de Cotas ou Classes de Cotas:	Qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que pode ser aberta ou fechada;
Consultora Especializada:	é o prestador de serviço que pode ser contratado para a prestação de consultoria especializada, nos termos da legislação vigente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de direitos de crédito inadimplidos;
Cotas:	É o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175, independentemente de subclasse ou série;
Cotas Seniores:	As cotas de classe sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	As cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	As cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas de FIDCs:	As cotas de classe subordinada júnior ou subordinada mezanino ou sênior emitidas pelos FIDCs que serão adquiridos pelo FUNDO ;
Cotista ou Cotistas:	Aquele(s) que detém cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
Cotista Sênior:	O investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;

Cotista Subordinado:	O investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Custodiante:	é a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Apuração:	é todo último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Cotas de FIDCs pelo FUNDO ;
Devedores:	os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Entidade Registradora:	Instituição contratada pela ADMINISTRADORA para prestação dos serviços de registro de direitos creditórios, se aplicável;
Eventos de Avaliação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XI do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no Capítulo XII do Anexo à este Regulamento;
FIDCs:	São as classes/fundos de investimento em direitos creditórios emissores de Cotas de classes/fundos de investimento, regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo classes/fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definição trazida pelo artigo 2º, Inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
FUNDO:	o BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTOR:	A UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baltazar da Veiga, 634, conjunto 104, Vila Nova Conceição,

	CEP 04510-001, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.727.578/0001-21;
IMA-B 5:	É o índice calculado e divulgado pela ANBIMA, formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais) com vencimento de até cinco anos;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA:	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Preço de Emissão:	é o preço de emissão definido no instrumento que vier a aprovar cada emissão;
Preço de Integralização:	é o preço que corresponderá, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas do FUNDO pelo primeiro investidor, ao Preço de Emissão e, após ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor;
Prestadores de Serviços Essenciais:	A ADMINISTRADORA e o GESTOR , quando referidos em conjunto;
Regulamento:	O regulamento do FUNDO ;
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 175:	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
Subordinações Mínimas:	É a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 8.1 do Anexo ao Regulamento;
Subordinação Mínima Sênior:	É o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 8.1 do Anexo ao Regulamento;
Suplemento:	Suplemento de cada série ou subclasse de Cotas;

Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Gestão:	é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Performance:	é a remuneração prevista no Capítulo IX do Anexo a este Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Tribunal Regional Federal:	é o Tribunal Regional Federal.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 2.1.** O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 2.2.** Prazo de duração: Indeterminado.
- 2.3. Exercício Social:** O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o **FUNDO** e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.
- 2.4. Classes de Cotas:** Única

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1 A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Demais Prestadores de Serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação ou à autorregulação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa

devidamente comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

- 3.1.3** Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.
- 3.1.4** Nas Classes de Cotas abertas, a **ADMINISTRADORA**, conjuntamente com o **GESTOR**, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação e autorregulação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do **FUNDO** seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.
- 3.1.5** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de seus clientes devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:
- (i) regulamento atualizado;
 - (ii) descrição da tributação aplicável; e
 - (iii) lâmina atualizada, se aplicável;
- 3.1.6** É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.
- 3.1.6.1** A vedação de que trata o item 3.1.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
- 3.1.7** Os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **FUNDO** ou pelas Classes de Cotas serão contratados por meio de contratos de prestação de serviços que contemplarão as atividades a serem executadas, bem como os prazos e a remuneração devida.
- 3.2** **DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA:** As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento, no Acordo Operacional e nos contratos de prestação de serviços, se for o caso:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) a lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos deste regulamento;
- (vii) nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (viii) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços como previsto na regulamentação vigente;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- (xiii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xiv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xv) no que se refere às Classes de Cotas que adquiram os precatórios federais previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar,

imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

(xvii) a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro dos direitos creditórios detidos pelo **FUNDO**, uma vez formalmente contratada para tanto; e

(xviii) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em Regulamento.

3.2.1.1 O documento referido no inciso (xiii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.2.2 É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- (iii) Efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

3.2.3 É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em nome do **FUNDO**:

- (i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) Realizar operações ou negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;
- (iii) Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) Adquirir cotas do próprio Fundo;
- (v) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;
- (vi) Vender cotas do FUNDO à prestação;
- (vii) Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- (ix) Obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (x) Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

3.2.4 As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.2.5 Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

3.2.6 A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.3 **DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**.

3.4 O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, na regulamentação e autorregulação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.4.1 Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, na autorregulação vigente, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

- (i) informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (vii) negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- (viii) o **GESTOR** não poderá utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (ix) encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;
- (x) enviar à **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- (xi) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xii) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (xiii) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- (xiv) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (xv) informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

3.4.2 Em adição as responsabilidades dispostas no item 3.4.1 acima, o **GESTOR** do **FUNDO** ainda é responsável por:

- (i) estruturar o **FUNDO**, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) verificar o enquadramento dos direitos creditórios e Cotas de FIDCs à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDCs quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- (iv) registrar os direitos creditórios, se houver, na Entidade Registradora da Classe de Cotas ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (v) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- (vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

- a) o índice de subordinação, caso exista;
 - b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- (viii) caso o **FUNDO** aplique em precatórios federais:
- a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do **FUNDO** e às expensas da Classe de Cotas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios;
 - b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.4.3 Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

3.4.4 Caso a Classe de Cotas admita a aquisição direta de direitos creditórios, o **GESTOR** deve, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar, de forma individualizada ou por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos lastros dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da legislação em vigor.

3.4.4.1 O **GESTOR** pode contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro acima disposta, devendo o **GESTOR**, nesse caso, ser responsável pela fiscalização do prestador de serviço contratado.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (xxii) remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;
- (xxiii) taxa de performance, caso haja;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;

- (xxv) registro de direitos creditórios;
- (xxvi) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração da consultoria especializada; e
- (xxvii) nas Classes de Cotas restritas, a remuneração do Agente de Cobrança.

4.2 Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do FUNDO a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 31 de março de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Instrução CVM 555, mesmo que o FUNDO já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou do Custodiante;
- (iii) na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- (vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Performance e qualquer outra remuneração prevista no capítulo IX do Anexo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas.

5.2. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou suas Classes de Cotas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3 As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso as referidas assembleias não sejam instaladas em virtude de não comparecimento dos cotistas.



- 5.3.1.** Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 5.3.2.** As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 5.3.3.** Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.
- 5.4.** A convocação das Assembleias deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 5.5.** A convocação das Assembleias deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede.
- 5.6.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 5.7.** A Assembleia pode ser realizada:
- (i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a Assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou
 - (ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.8.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva

assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva assembleia.

- 5.9.** A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.
- 5.10.** Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas na respectiva Assembleia supre a falta de convocação.
- 5.11.** As deliberações da Assembleia do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.
- 5.12.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, o Custodiante, caso haja, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.
- 5.13.** A Assembleia será instalada: a) em primeira convocação, com a presença de cotistas representando no mínimo a maioria absoluta das Cotas em circulação e; b) em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista.
- 5.14.** As deliberações das Assembleia serão tomadas por maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas no item 6.15 abaixo, na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.
- 5.15.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 6.1, subitens (ii), (iv), (viii), (ix) e (x), deste Anexo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.
- 5.16.** Caso o **FUNDO** tenha Subclasses e, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que **não** se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 5.17.** Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos

de avaliação de bens de sua propriedade; e (vi) prestadores de serviços da Classe de Cotas, quando estes sejam titulares de cotas subordinadas, se aplicável.

- 5.17.1.** A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 5.18.** O resumo das deliberações das Assembleias deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

- 6.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia, recebimento de votos em Assembleia, divulgação de fato relevante e de informações do **FUNDO**. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175.
- 6.2.** Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- 6.3.** Ademais, as informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175.
- 6.4.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.
- 6.5.** Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

- 6.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO VII - DOS FATOS RELEVANTES

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- 7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

- 7.2.1. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso necessária essa contratação em razão de obrigação regulatória;
- (iii) mudança na classificação de risco atribuída ao **FUNDO**, caso aplicável;
- (iv) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**; e
- (vi) emissão de Cotas.

- 7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas do **FUNDO** afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

- 7.4. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

- 8.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

- 8.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.
- 8.3. Caso sejam divulgadas a terceiras informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de **FUNDO**, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.
- 8.4. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, conforme periodicidade exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 9.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, www.fiddgroup.com.
- 9.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://www.utilitycredit.com.br/solucoes/gestao-de-recursos/>.
- 9.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.
- 9.5. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.
- 9.6. Todas as referências ao **FUNDO**, incluem as Classes de Cotas e suas Subclasses, se aplicável.
- 9.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

- 9.8.** A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas no site da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, conforme legislação vigente aplicável.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS – BLACKCOMB
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

VIGENTE EM 19 DE abril DE 2024

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Blackcomb Fundo de Investimento em Cotas de
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA BLACKCOMB CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada ao valor subscrito

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada

1.4. Prazo de duração: Indeterminado

1.5. Existência de Subclasses? Sim.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Prestadores de Serviços contratados pela **ADMINISTRADORA***

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulação e autorregulação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (v) custódia para ativos não registrados em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.1, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em

assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Auditor Independente

3.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na legislação aplicável e na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos direitos creditórios cedidos, caso a política de investimento da Classe de Cotas admita a aquisição direta de direitos creditórios e esses direitos creditórios sejam passíveis de registro.

3.3.1. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os direitos creditórios cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.4. Caso a Classe de Cotas aplique em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em valores mobiliários, a **ADMINISTRADORA** deve contratar o serviço de custódia para a carteira de ativos e/ou para valores mobiliários, conforme o caso.

3.4.1. No caso de direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressarem na carteira do **FUNDO** trimestralmente ou em período compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar a verificação periódica do lastro, nos termos do artigo acima, desde que não seja parte relacionada ao **GESTOR** e ao consultor especializado, caso haja.

3.4.2. Caso a **ADMINISTRADORA** contrate o Custodiante, ele será responsável pelas seguintes atividades, não obstante o acompanhamento de outras responsabilidades dispostas no contrato de prestação de serviços:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO***

3.4.3. O **GESTOR** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, os seguintes prestadores de serviços, cujas atribuições se encontrarão no respectivo contrato de prestação de serviço:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificação de risco, caso aplicável;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

3.4.3.1. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.4.3 observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe de Cotas na aquisição de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

4.2. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer tipo ou série de Cotas de FIDCs, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

4.2.1. A Classe poderá adquirir cotas de FIDCs geridos pelo **GESTOR** e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, bem como Cotas de FIDCs cujos prestadores de serviço sejam Partes Relacionadas ao **GESTOR** e/ou à **ADMINISTRADORA**.

4.2.2. A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

4.2.3. A parcela do patrimônio líquido da Classe não investida em cotas poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) títulos de emissão do BACEN;
- d) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- e) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;
- f) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

4.2.4. Não há limite de concentração por emissor para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 4.2.3 acima.

4.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá observar a Alocação Mínima.

4.4. É vedado à Classe:

- a) realizar operações com derivativos;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

4.5. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.6. É vedada a aquisição por esta Classe de Cotas de direitos creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.7. A Classe de Cotas poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC.

4.7.1. A Classe de Cotas poderá realizar operações em que o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pelas pessoas a elas ligadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

4.7.2. Não obstante o estabelecido no item 4.7.1. acima, a Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR** e/ou pelo Custodiante, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

4.7.3. Os direitos creditórios a serem investidos pelos FIDCs poderão, nos termos da regulamentação vigente:

I – estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para os FIDCs;

II – ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

III – resultar de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – ter sua constituição ou a validade jurídica da cessão para os FIDCs consideradas como um fator preponderante de risco;

V – o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

4.8. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe de Cotas indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Dia Útil imediatamente anterior

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Toda e qualquer Cota de FIDC a ser adquirida por esta Classe de Cotas deverá atender, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade relacionados no item 5.2 abaixo.

5.2. As Cotas de FIDCs deverão atender aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, previamente à Cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do **GESTOR**, observado o item 5.1 acima, previamente à Cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de Cotas as Cotas de FIDCs que, na Data de Aquisição:

(i) as Cotas de FIDCs a serem adquiridas pela Classe de Cotas devem ter sido previamente aprovadas pelo **GESTOR**.

5.2.1. Na hipótese de as Cotas de FIDCs elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

5.2.2. O **GESTOR** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação das Cotas de FIDCs em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 5.2. acima.

5.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao **GESTOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **GESTOR** deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

5.2.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao **GESTOR**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação das Cotas de FIDCs em relação aos Critérios de Elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em Evento de Avaliação.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO

6.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão e cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas e serão resgatadas (1) com amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente no prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 7.27 abaixo, ou (2) quando da liquidação da Classe.

7.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

7.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

7.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

7.5. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) têm prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

- c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

7.5.1. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

7.6. Observado o disposto no item 7.17 abaixo, o **FUNDO** poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais emissões, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

7.7. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- b) com exceção do disposto no item 7.29 abaixo, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- d) podem ser integralizadas, amortizadas ou resgatadas em Cotas de FIDCs;
- e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- f) as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe.

7.8. As demais características e particularidades de cada Série ou tipo de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

7.9. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, observado o disposto no item 7.7 (d) acima.

7.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

7.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

7.12. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.

7.13. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe, independente do tipo e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva série e/ou tipo.

7.14. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

7.15. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério do **GESTOR**. Ainda, ficará a critério do **GESTOR** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da regulamentação em vigor, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

7.16. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, o **GESTOR** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia.

7.17. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou tipos de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

7.18. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.19. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 7.19 acima ou a **ADMINISTRADORA**, mediante prévia instrução do **GESTOR**, solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

7.20. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

7.21. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

7.22. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.23. As amortizações de cada Série serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

7.24. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe de Cotas, da Alocação Mínima e/ou dos limites previstos neste Anexo e/ou no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia.

7.25.1. Nas hipóteses previstas no item 7.25. acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Emissões de Cotas em circulação.

7.25. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas da Classe ou de sua liquidação antecipada ou de sua amortização extraordinária, observados os procedimentos definidos neste Anexo e/ou no Regulamento.

7.26. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

7.27. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando se tratar de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme período previsto no respectivo Suplemento, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

7.28. Não obstante o disposto nos itens 7.27 e 7.28 acima, caso as Cotas Subordinadas excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 7.27 e 7.28 acima e mediante prévia e expressa solicitação por escrito da maioria dos titulares

de Cotas Subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

7.29. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe/**FUNDO**.

7.30. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO VIII - DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

8.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas na Classe e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas; e

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 8.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

8.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do item 8.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá agir nos termos do item 11.2 abaixo.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Efetivo do **FUNDO**, observado o Mínimo Mensal

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses após início do **FUNDO** e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a partir do 7º (sétimo) mês

Índice de Correção: IPCA/IBGE

Periodicidade de Correção: anual

Taxa de Administração Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos

9.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o Mínimo Mensal, sendo certo que a cobrança apenas se iniciará após a primeira integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: Não há.

Índice de Correção: Não há

Periodicidade de Correção: Não há

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos

9.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Efetivo do **FUNDO**

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses após início do fundo e de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a partir do 7º (sétimo) mês

Índice de Correção: IPCA/IBGE

Periodicidade de Correção: anual

9.4. O Patrimônio Líquido Efetivo do **FUNDO** é equivalente ao Patrimônio Líquido do **FUNDO** menos o valor das cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas que tenham serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**.

9.5. Adicionalmente à Taxa de Administração, será cobrada do **FUNDO** uma remuneração devida ao **GESTOR**, baseada na rentabilidade das Cotas Subordinadas, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder a 200% (duzentos por cento) do índice IMA-B 5, em cada período de 06 (seis) meses contado a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Apuração"), já deduzidas as rentabilidades das Cotas Seniores, bem como todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de

Administração, sendo certo que a incidência a cobrança apenas se iniciará após a primeira integralização de Cotas Sêniores ou de Cotas Mezanino.

- 9.6. Será considerado como Período de Apuração para cálculo da Taxa de Performance o valor da Cota (i) na data da primeira integralização de Cotas, em relação ao primeiro período de apuração de performance, ou (ii) para os demais períodos, o valor da Cota no último Dia Útil dos semestres posteriores à data da primeira integralização de Cotas em relação à qual tenha havido pagamento de Taxa de Performance (“Marca D’Água”).
- 9.7. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo FUNDO ao **GESTOR** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Apuração.
- 9.8. Considerando que a Taxa de Performance prevista acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de amortizações e/ou resgate no decorrer do Período de Apuração, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação de amortizações e/ou resgate.
- 9.8.1. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.
- 9.9. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.
- 9.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 9.11. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 9.12. Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

10.1. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas

para a Classe de Cotas para os Cotistas, não podendo os cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

I. Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição das Cotas de FIDCs. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os cedentes, o Custodiante, o **GESTOR**, a Classe de Cotas, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, as Cotas de FIDCs, os Ativos Financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio

Líquido do **FUNDO** e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas.* As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe de Cotas estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs.* As Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe de Cotas, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe de Cotas e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo **FUNDO**, pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo a

ADMINISTRADORA, o Custodiante e o **GESTOR**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo o **FUNDO**/Classe de Cotas. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando - se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas da Classe de Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO**, pela Classe de Cotas ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (v) *Risco de Originação* - Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do Custodiante, do **GESTOR** e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.
- (vi) Risco decorrente do investimento em fundos de investimento que aplicam os seus recursos em direitos creditórios não-padronizados. O Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas emitidas pelos Fundos Investidos, cujas políticas de investimento admitem a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação aplicável. Os investimentos dos Fundos Investidos estão sujeitos, exemplificativamente, aos seguintes riscos: (a) o inadimplemento, total ou parcial, dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos Investidos poderá ter um impacto negativo nos Fundos Investidos e, conseqüentemente, no Fundo; (b) os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios pelos Fundos Investidos não asseguram que os valores a eles devidos serão efetivamente recuperados; (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas por terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, a existência ou os valores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos Investidos; (d) há o risco de superveniência de medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos direitos creditórios e afetem negativamente o

desempenho de cada um dos Fundos Investidos; e (e) há o risco de o Poder Judiciário não aceitar a inclusão dos Fundos Investidos no polo ativo das ações ou como beneficiários dos direitos creditórios, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e uma maior demora para efetuar os levantamentos dos valores pagos

III. Riscos de Liquidez

- (i) *Resgate das Cotas* – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas de FIDCs, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que existam distribuições oriundas da qualidade de cotista dos FIDCs que a Classe de Cotas ostenta, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o **GESTOR** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe de Cotas e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO**, a Classe de Cotas e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe de Cotas e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (iii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs*. O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe de Cotas.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas* – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas

ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV. Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Anexo, a Classe de Cotas deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que a Classe de Cotas poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico - financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe de Cotas e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe de Cotas adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe de Cotas é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações a Classe de Cotas em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe de Cotas em relação ao risco de crédito desse emissor.

V. Riscos Relativos aos FIDCs

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores) ou dos devedores solidários, os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe de Cotas.
- (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe de Cotas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe de Cotas.

- (iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe de Cotas.
- (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, a Classe de Cotas), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe de Cotas estabelecida neste Anexo determina que a Classe de Cotas deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, a Classe de Cotas poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.
- (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração da Classe de Cotas, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do **FUNDO**/Classe de Cotas, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (vii) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de cobrança ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no

pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe de Cotas.

- (viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe de Cotas.
- (x) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia. O **FUNDO**, a Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (xi) *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe de Cotas poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar o recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe de Cotas e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que a Classe de Cotas receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O

recebimento pela Classe de Cotas de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe de Cotas, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pela Classe de Cotas.

- (xii)** *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe de Cotas serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe de Cotas não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe de Cotas poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.
- (xiii)** *Riscos de Fungibilidade.* A Classe de Cotas receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe de Cotas não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe de Cotas poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.
- (xiv)** *Risco de Originação.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pela Classe de Cotas poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe de Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.
- (xv)** *Risco do Originador.* Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe de Cotas poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas

nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe de Cotas e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs* – Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe de Cotas, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aportes de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade da Classe de Cotas ser demandada a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do **FUNDO/ Classe de Cotas**.

VI. Riscos Específicos

A. Riscos de Descontinuidade

- (i) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste capítulo.

B. Outros Riscos

- (i) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu

Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

- (ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

- (iv) *Risco de Governança:* Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia, aprovar modificações no Regulamento.
- (v) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os Cotistas.
- (vi) *Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que o dever de reparação do FUNDO e seus Cotistas, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.
- (vii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O **FUNDO** terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**/Classe de Cotas, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (viii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO**/Classe de Cotas terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**/Classe de Cotas, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (ix) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no

mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos FIDCs, bem como a condição financeira dos Devedores dos FIDCs. Com relação aos cedentes dos FIDCs, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos FIDCs, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os FIDCs, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do **FUNDO**/Classe de Cotas. No que diz respeito aos Devedores dos FIDCs, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**/Classe de Cotas e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade do **FUNDO**/Classe de Cotas.

- (x) *Risco Sistêmico.* O **FUNDO**/Classe de Cotas pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.
- (xi) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Em

condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- (xii) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* O **GESTOR** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe de Cotas, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO/** Classe de Cotas e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO/**Classe de Cotas devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo **GESTOR** para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe de Cotas e/ou proteção da carteira da Classe de Cotas, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe de Cotas pode trazer prejuízo aos Cotistas.

- (xiii) *Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo.* A Classe de Cotas aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pela Classe de Cotas e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e (ii) das Cotas Seniores do **FUNDO**.

- (xiv) *Inexistência de garantia de rentabilidade.* As rentabilidades alvo adotadas pela Classe de Cotas e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe de Cota e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo Custodiante, pelo **GESTOR**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe de Cotas, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio **FUNDO/**Classe de Cotas, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (xv) *Riscos de Potencial Conflito de Interesses:* - A Classe de Cotas poderá adquirir Cotas de FIDCs geridos pelo **GESTOR**, bem como Cotas de FIDCs cujos prestadores de serviço sejam Partes Relacionadas ao **GESTOR**. Por mais que (i) nos casos de Partes Relacionadas ao **GESTOR** que prestem serviços aos FIDCs se trate de pessoas jurídicas distintas e segregadas; e (ii) bem como haja políticas, processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, o fato de o

FUNDO poder adquirir tais Cotas de FIDCs poderá propiciar potenciais conflitos de interesses nas hipóteses de falhas nos processos e procedimentos de controle adotados pelo **GESTOR**.

- (xvi) *Demais Riscos*: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvii) Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas e ao enquadramento dos Fundos Investidos como entidades de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da referida Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) dos patrimônios dos Fundos Investidos em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

10.2. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe de Cotas, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação das Classes de Cotas acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe de Cotas e o cumprimento da Política de Investimento da Classe de Cotas, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de Cotas de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento

de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, suas Classes de Cotas e para seus investidores.

10.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO**/Classe de Cotas ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas ("Eventos de Avaliação"):

- (i) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por período superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) Aquisição, pela Classe de Cotas, de Cotas de FIDCs que estejam em desacordo com os Condições de Cessão previstos neste Anexo e/ou no Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;
- (iii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**/Classe de Cotas, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (iv) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e/ou no Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (v) caso o **FUNDO**/Classe de Cotas não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas no prazo e nas hipóteses estabelecidas neste Anexo e/ou no Regulamento;
- (vi) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

11.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

11.3. No caso de a Assembleia deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XI deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe de Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

11.4. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na

referida Assembleia para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**/Classe de Cotas, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

11.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE DE COTAS

12.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) por deliberação da Assembleia;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 12.3 abaixo.

12.3. Se a decisão da Assembleia for a de não liquidação da Classe de Cotas, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia.

12.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe de Cotas, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**/Classe de Cotas, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO**/Classe de Cotas assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo e/ou no Regulamento, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em direitos creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia convocada para este fim; e

II - que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Classe de Cotas, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo e/ou o Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**/Classe de Cotas, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

12.5. Na hipótese da Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos direitos creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de

pagamento de resgate das Cotas, os direitos creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe de Cotas/**FUNDO** perante as autoridades competentes.

- 12.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de direitos creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de direitos creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 12.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 12.8.** A liquidação da Classe de Cotas/**FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**/Classe de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**/Classe de Cotas, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, na seguinte ordem.

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**/Classe de Cotas, devidos nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs;

III - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo, do Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

IV - na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e/ou do Regulamento; e

V - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e/ou do Regulamento.

13.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**/Classe de Cotas, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**/Classe de Cotas, devidos nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo e/ou do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e/ou do Regulamento; e

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e/ou do Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

14.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados com base de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.2. As Cotas de FIDCs serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

14.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Ativos Financeiros serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

15.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I.A AO REGULAMENTO DO BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES”

“O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”), referente à [...] Série de Cotas Seniores de emissão do BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 34.475.989/0001-01 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), administrado por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] Cotas Seniores da [...] Série no valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (Data de Integralização Inicial), totalizando até R\$[...] (...)
2. **Do Benchmark:** [...].
3. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da data da primeira integralização (Período de Carência”).
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas Sênior da [...] Série em data diversa da Data de Integralização Inicial da [...] Série será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
5. **Do Critério para cálculo do valor da Cota Sênior:** cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com a fórmula abaixo: (“Fórmula 1”)

[...]

Caso o **FUNDO** não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 5 acima, cada Cotas Sênior da [...]ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo: (“Fórmula 2”)

[...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida [●], a contar do término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Sênior da [●] Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] (...) meses contados data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●] Série, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)	Propor de Amortização do Principal
[●]	[●]	
[●]	[●]	
[●]	[●]	

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste suplemento, ou em virtude da liquidação do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.”

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I.B AO REGULAMENTO DO BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”

“O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”), referente à [...] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 34.475.989/0001-01 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), administrado por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Emissão no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (Data de Integralização Inicial), totalizando até R\$[...].

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial da [●] Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Critério para cálculo do valor das Cotas Subordinadas:

O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada Mezanino da [...]ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 7.7. do Anexo ao Regulamento. Após a incorporação dos resultados nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

5. Da Amortização Programada das Cotas: observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, será promovida a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos) observado o disposto no Regulamento do Fundo.

- 6. Do Resgate das Cotas:** *As Cotas Subordinadas Mezanino da [●] Emissão serão tão somente na liquidação do **FUNDO**.*
- 7. Da Oferta das Cotas:** *As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Emissão serão objeto de [distribuição privada],[distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].*
- 8. Distribuidor:** *FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*
- 9.** *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
- 10.** *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.”*

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I.C AO REGULAMENTO DO BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”

“O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”), referente à [...] Emissão de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do BLACKCOMB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob nº 34.475.989/0001-01 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), administrado por **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] Cotas Subordinadas Júnior da [...] Emissão no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (Data de Integralização Inicial”), totalizando até R\$[...].

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Critério para cálculo do valor das Cotas Subordinadas:

O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada da [...]ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 7.7. do Anexo ao Regulamento. Após a incorporação dos resultados nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

5. Da Amortização Programada das Cotas: observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte

com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, será promovida a amortização de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos) observado o disposto no Regulamento do Fundo.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior da [●] Emissão serão tão somente na liquidação do **FUNDO**.

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão serão objeto de [distribuição privada],[distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].

8. Distribuidor: FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

9. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.”

São Paulo, [DATA]

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.